

JUSTIÇA CIDADANIA

CONSTITUIÇÃO
PÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



MINISTRO LEWANDOWSKI

**RECEBE MEDALHA
TIRADENTES**

Editorial: HOMENAGEM A UM HOMEM DE BEM

CONSTITUCIONALIDADE, ATUALIDADE, REPRESENTATIVIDADE, GOVERNABILIDADE

Bernardo Cabral

Consultor da Presidência do CNC
Membro do Conselho Editorial

“COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988, A FEDERAÇÃO FICOU RESTABELECIDADA, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE O ESTADO MEMBRO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE UMA SÉRIE DE MATÉRIAS E, O QUE É DIGNO DE DESTAQUE, DISPOR DE RECURSOS PARA POR EM PRÁTICA SUA ADMINISTRAÇÃO.”



Foto: CNC

Começo por afirmar que, pelo lado político, essa decantada ingovernabilidade é um argumento que não se põe de pé por algumas razões inarredáveis. A primeira delas é que o presidente da República, à época da promulgação da Constituição, era o atual senador, José Sarney, que concluiu seu mandato até 15 de março de 1990, data em que assumiu o novo presidente eleito, Fernando Collor. Este, afastado pelo *impeachment* teve o restante do seu mandato cumprido pelo vice, Itamar Franco. A seguir, os oito anos de mandato de Fernando Henrique Cardoso e, agora, o presidente Lula no seu segundo mandato.

Ora, se o País fosse ingovernável – só para citar o período Collor –, o vice Itamar Franco não teria assumido, como aconteceu com o vice Pedro Aleixo, na época do período militar. Vale dizer: deve-se à Constituição de 1988 a vivência de um período democrático, sem paralelos, no Brasil.

Debitar-se à Constituição todos os equívocos – como se faz na atualidade – é esquecer o instante histórico em que ela foi elaborada, quando participaram da sua feitura políticos cassados, guerrilheiros, banidos, revanchistas, etc., que, sem dúvida, contribuíram para o detalhismo condenável, como se vê nas relações de trabalho e o papel do Estado na economia. Sem contar, à época, com a chamada dicotomia entre os regimes capitalista e comunista.

Por outro lado – e essa é a validade que se tenta esconder –, apesar de ser o Brasil uma Federação, as principais decisões sempre foram tomadas pelo governo central. Com a Constituição de 1988, a Federação ficou restabelecida, inclusive com a possibilidade de o Estado membro legislar concorrentemente sobre uma série de matérias e, o que é digno de destaque, dispor de recursos para por em prática sua administração.

Foi com a Constituição de 1988 que se deu ênfase à descentralização administrativa, comprovando que o melhor governo é o que governa mais perto do cidadão, o qual poderá reclamar os seus direitos diretamente à Prefeitura ou ao governo do Estado, com a facilidade de que jamais dispôs em Brasília.

Essas críticas, portanto, não procedem em relação à Constituição Federal. É por isso que me filio à corrente daqueles que, sensatamente, defendem uma mudança radical no Pacto Federativo e não na Carta Magna de 1988.

Miniconstituinte ou novo pacto constituinte – já surgiram numerosas declarações sobre a convocação de uma Constituinte restrita ou Miniconstituinte, às quais – com o respeito que os seus defensores merecem – é necessário, senão indispensável, fazer algumas oposições.

Qual a semelhança entre o Brasil de hoje e o de 1964?

Vamos retroagir um pouco no tempo.

No primeiro semestre de 1964, sob os impulsos de um movimento popular, fruto ou não de equívocos, as Forças Armadas, com o apoio, manipulado ou não, de significativa parcela da classe política (parlamentares, governadores e prefeitos), destituíram o presidente da República e operaram lesões na ordem político-institucional vigente através dos chamados atos institucionais.

Depois de um período de convivência da Constituição de 1946 com os Atos Institucionais, o Congresso Nacional foi chamado a institucionalizar o quadro jurídico resultante, através da elaboração da nova Constituição, que foi promulgada a 24 de janeiro de 1967 e entrou em vigor a 15 de março do mesmo ano.

Durou pouco e, no curto espaço de tempo de sua vigência, ouviram-se as primeiras vozes em favor da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, idéia que, informalmente, foi defendida, desde abril de 1964, pelo saudoso Senador da Bahia, Aluísio de Carvalho Filho. A idéia não prosperou, uma vez que, a 13 de dezembro de 1968, o estamento militar impôs ao presidente da República a edição de Ato Institucional nº 5, promovendo a completa ruptura político-institucional.

Eis aí o motivo forte de então para a convocação da

Assembléia Nacional Constituinte: a completa ruptura político-institucional. E dela decorreram todas as ações políticas que tiveram curso no País.

Como, pois, no momento atual – apesar dos problemas econômicos –, quem pode negar a existência de um tempo excepcional de liberdade e da plenitude do Estado de Direito?

É o que me leva a adotar opinião contrária ao chamado novo pacto constituinte.

Ademais, a doutrina consiste em ver a Constituição como lei fundamental, onde se resguardam, acima e à margem das lutas de grupos e tendências, alguns poucos princípios básicos, que, uma vez incorporados ao seu texto, tomam-se indiscutíveis e insuscetíveis de novo acordo e nova decisão.

Como não é todos os dias que uma comunidade política adota um novo sistema constitucional ou assume um novo destino, cumpre extrair da Constituição tudo o que permite a sua virtualidade, ao invés de, a todo instante, modificar-lhe o texto, a reboque de interesses meramente circunstanciais.